

LEI Nº 572, de 03 de novembro de 1961

Altera Taxa de Iluminação Pública.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o *Artigo 2º da LEI Nº 485, de 30 de outubro de 1959* que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 2º *A Taxa de Iluminação Pública será cobrada dos proprietários dos prédios situados em ruas onde houver iluminação pública, no ato de expedição dos conhecimentos dos “Impostos Predial e Territorial Urbano”, observando-se as seguintes condições:*

- a)** *cobrar-se-á 20% (vinte por cento) sobre o valor do conhecimento;*
- b)** *observar-se-á um mínimo de Cr\$10,00 (dez cruzeiros).*

...”

Art. 2º A Taxa de Iluminação Pública a que se refere a **LEI Nº 485, de 30 de outubro de 1959** será incluída no *item XXI da Tabela nº 7, anexa ao “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”*.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário